



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 227/CNE/XV

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

No dia catorze de março de dois mil e dezanove teve lugar a reunião número duzentos e vinte e sete da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, João Tiago Machado, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 14 horas e 30 minutos e foi secretariada, sucessivamente, por Sérgio Gomes da Silva, Mário Miranda Duarte e João Tiago Machado, em substituição do Secretário da Comissão (artigo 22.º do CPA). -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente fez uma breve síntese da deslocação à Guiné-Bissau por ocasião da realização das eleições legislativas de 10 de março, designadamente quanto à visita que efetuou a diversas assembleias de voto no dia da eleição, incluindo a fase de contagem de votos, e às sessões promovidas pela Comissão Nacional de Eleições da República da Guiné-Bissau. -----

O Senhor Presidente submeteu à consideração dos Membros a data a agendar para a reunião a realizar com o Chefe do Gabinete do Parlamento Europeu em Portugal e a equipa da Nova SBE liderada pelo Professor José Tavares, tendo sido proposto os dias 20 ou 22 de março. -----

O Senhor Dr. João Tiago Machado entrou durante a apresentação do tema anterior. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the name 'Sergio'.

**2.01 - Deliberação - Artigo 5.º do Regimento da CNE (Casos urgentes):
Publicidade Institucional - Nota de esclarecimento (deliberação de 13 de março)**

Para os efeitos previstos no artigo 5.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, emitir a seguinte “Nota de Esclarecimento”:

«Atenta a discussão pública em torno do sentido e alcance da norma ínsita no n.º 4 do art.º 10.º da Lei n.º 72-A/2015 (proibição do recurso «a publicidade institucional por parte dos órgãos do Estado e da Administração Pública de atos, programas, obras ou serviços, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública», «A partir da publicação do decreto que marque a data da eleição») a CNE esclarece, mantendo o conteúdo da Nota Informativa, que os órgãos do Estado e da Administração Pública não estão, no desenvolvimento das suas atividades, impedidos quanto:

- à realização ou participação em eventos (conferências, assinaturas de protocolos ou inaugurações);
- à realização de entrevistas, discursos ou a resposta a meios de comunicação social.

Esclarece, igualmente, mantendo o conteúdo da Nota Informativa, que não poderão os Órgãos do Estado e da Administração Pública utilizar:

- suportes publicitários ou de comunicação (livros, revistas, brochuras, *flyers*, convites, cartazes, anúncios, mailings, etc, quer sejam contratados externamente, quer sejam realizados por meios internos financiados com recursos públicos) que, nomeadamente, contenham *slogans*, mensagens elogiosas ou encómios à ação do emitente ou, mesmo não contendo mensagens elogiosas ou de encómio, não revistam gravidade ou urgência, ou
- *posts* em contas oficiais de redes sociais que contenham *hashtags* promocionais, *slogans*, mensagens elogiosas ou encómios à ação do emitente.